

**LEI Nº 654, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

EMENTA: Reajusta o Piso Salarial dos ocupantes da Carreira do Magistério Público Municipal Tracunhaém/PE, de que trata a Lei municipal nº 442/2011, alterando o anexo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Os valores nominais do vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes da categoria única do magistério, conforme definida pelo Art. 9º da Lei nº 442/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal- PCCV, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos desta presente Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, os valores nominais do vencimento base para o cargo público preconizados no artigo anterior, serão os definidos no Anexo I desta Lei, conforme a carga horária exercida pelo servidor.

Art. 3º - Fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois) por cento, o valor da hora aula, e conseqüentemente, o vencimento base dos ocupantes cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 9º da Lei nº 442/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

§ 1º – O valor referido no caput será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta), 170 (cento e setenta) e 200 (duzentas) horas-aula.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a Grade de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional definidos pelo Art. 9º da Lei nº 442/2011, passará a vigorar com os valores atribuídos pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos servidores inativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM.

Tracunhaém/PE, 05 de março de 2024.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
=Prefeito Municipal=

**ANEXO I****LEI Nº 654, DE 05 DE MARÇO DE 2024.****(Tabela Salarial de Professores e Técnicos Educacional)****Reajuste Salarial 3,62%**

Tempo de Serviço	Horizontala %	0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
Faixa/Nível	Vertical %	A	B	C	D	E	F	G
V Doutorado	40%	32,04	33,65	35,25	36,86	38,45	40,05	41,66
IV Mestrado	30%	29,75	31,24	32,73	34,23	35,72	37,19	38,68
III Especialização	20%	27,46	28,84	30,22	31,59	32,93	34,33	35,70
II Graduação	10%	25,18	26,44	27,70	28,96	30,22	31,47	32,73
I Magistrado	0%	22,89	24,04	25,18	26,32	27,47	28,61	29,76

Jornada:

Jornada de 150 horas mensais

Jornada de 170 horas aulas mensais

Jornada de 200 horas aulas mensais